



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 986/2022.

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São Mamede para atender a despesas não previstas na Lei Municipal nº. 957/2021, que dispões sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 20 de Junho de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Mamede-PB autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São Mamede no valor de R\$ 144.676,64 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), destinados a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva unidade orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor discriminado:

02.040 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.2013 – XXX Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Fonte de Recursos:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Código	Discriminação	Valor(R\$)
31.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 144.676,64
TOTAL:		R\$ 144.676,64

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicionais especiais de que trata o Art. 1º desta norma, terão origem naqueles estabelecidos no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizado para fazer face ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação da Fonte/Destinação de recursos – Cessão Onerosa de bônus da assinatura do Pré-Sal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e do PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei:

Art. 4º. O decreto executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta norma.

Art. 6º. A presente norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

São Mamede PB, 11 de julho de 2022

Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional